



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PML
(LEI Nº 14.133/2021)**

TERMO DE REFERÊNCIA

REPUBLICADO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, compreendendo manutenção, reparo e substituição de pneus de veículos leves, vans, kombis, micro-ônibus, caminhonetes, ônibus, retroescavadeiras, caminhões, tratores agrícolas e máquinas pertencentes à frota do Município de Luzerna, incluindo serviços de conserto, vulcanização, substituição de pneus, câmaras de ar, bicos (válvulas), plaquetas e demais serviços correlatos, conforme a necessidade da Administração.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto está devidamente especificado e quantificado no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e a especificação constante da tabela de listagem dos itens, prevalecerão as últimas.

LOTE 1 – MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO					
Item	Quantidade	UN.	Descrição	Preço de Unit. Máximo	Preço Total
1	200,00	UN	Substituição de pneus micro-ônibus e caminhonete	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
2	100,00	UN	Conserto de pneus micro-ônibus e caminhonete	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
3	60,00	UN	Plaqueta de pneus micro-ônibus e caminhonete	R\$ 94,23	R\$ 5.653,80
4	80,00	UN	Vulcanização de pneus para micro-ônibus e caminhonete	R\$ 288,00	R\$ 23.040,00
5	80,00	UN	Bico (válvula) de pneus micro-ônibus e caminhonete	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
6	600,00	UN	Substituição de pneus caminhão e ônibus	R\$ 75,25	R\$ 45.150,00
7	180,00	UN	Conserto de pneus caminhão e ônibus	R\$ 99,75	R\$ 17.955,00
8	100,00	UN	Plaqueta de pneus caminhão e ônibus	R\$ 102,76	R\$ 10.276,00
9	150,00	UN	Bico (válvula) de pneus caminhão e ônibus	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 146.774,80	
LOTE 2 – MÁQUINAS PESADAS					
Item	Quantidade	UN.	Descrição	Quantidade	Valor Máximo
10	200,00	UN	Substituição de pneu dianteiro de retroescavadeira e trator agrícola	R\$ 153,33	R\$ 30.666,00
11	200,00	UN	Conserto de pneu dianteiro de retroescavadeira e trator agrícola	R\$ 259,67	R\$ 51.934,00
12	80,00	UN	Vulcanização de pneus para trator agrícola	R\$ 675,00	R\$ 54.000,00
13	250,00	UN	Montagem de pneu traseiro de máquinas	R\$ 235,00	R\$ 58.750,00
14	250,00	UN	Conserto de pneu traseiro de máquinas	R\$ 255,00	R\$ 63.750,00
15	150,00	UN	Plaqueta de pneus de máquinas	R\$ 148,42	R\$ 22.263,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 281.363,00	
LOTE 3 – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS					
Item	Quantidade	UN.	Descrição	Quantidade	Valor Máximo
16	400,00	UN	Substituição de pneus veículos leves, vans e kombi	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

17	300,00	UN	Conserto de pneus veículos leves, vans e kombi	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
18	100,00	UN	Vulcanização de pneus veículos leves, vans e kombi	R\$ 116,33	R\$ 11.633,00
19	300,00	UN	Bico (válvula) de pneus veículos leves, vans e kombi	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 64.133,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 492.270,80	

2.2. Prazo do Contrato

2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, permitida a prorrogação nos termos previstos no edital, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Luzerna, compreendendo veículos leves, vans, Kombis, micro-ônibus, caminhonetes, caminhões, ônibus, retroescavadeiras, tratores agrícolas e demais equipamentos municipais.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, abrangendo conserto e reparo de pneus, vulcanização, montagem e desmontagem, substituição de pneus, câmaras de ar, bicos (válvulas), plaquetas e demais serviços correlatos necessários à manutenção da frota.

A solução contempla o ciclo de vida dos pneus e componentes, desde a identificação da necessidade de reparo ou substituição, avaliação das condições de uso e execução dos serviços, até a adequada destinação dos materiais que não apresentem condições de recuperação ou reutilização, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Sempre que tecnicamente viável e seguro, os serviços deverão priorizar a recuperação e o prolongamento da vida útil dos pneus e componentes, evitando substituições desnecessárias e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Quando constatada a inviabilidade de reparo ou a existência de condições que comprometam a segurança, deverá ser realizada a substituição do componente.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos trabalhos realizados.

A contratação sob demanda permitirá atender às necessidades efetivamente identificadas ao longo da vigência contratual, contribuindo para a conservação da frota, a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, o prolongamento da vida útil dos componentes e a manutenção das condições adequadas de segurança e funcionamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.01. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

5.1.5. **A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.6. Ainda, a proponente vencedora deverá apresentar:

a) Declaração expressa de que a empresa está localizada em até 9 km (nove quilômetros) de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Luzerna, informando o respectivo endereço da empresa; e caso a licitante possua empresa localizada a mais de 9 (nove) Km de distância da Sede da Prefeitura, esta deverá atestar que providenciará a instalação de uma unidade operacional no município, ou responsabilizar-se pela retirada e devolução do veículo e/ou pneu no Município às suas expensas.

A exigência de que a empresa contratada esteja localizada em distância de até 9 km (nove quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Luzerna, ou, alternativamente, que disponibilize filial no Município ou realize, às suas expensas, a retirada e devolução dos veículos e/ou pneus, justifica-se pelas características e pela natureza dos serviços de borracharia, objeto da contratação.

Os serviços serão destinados à manutenção da frota municipal, abrangendo veículos leves, vans, kombis, micro-ônibus e demais máquinas e equipamentos da frota, muitos dos quais são utilizados continuamente na prestação de serviços públicos essenciais. Dessa forma, a agilidade no atendimento e a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas constituem fatores relevantes para a adequada continuidade dos serviços públicos.

A localização da empresa em distância compatível com o limite estabelecido permite maior celeridade no deslocamento dos veículos, máquinas e pneus até o estabelecimento da contratada, reduzindo o tempo necessário para a execução dos serviços e possibilitando o retorno mais rápido dos equipamentos à atividade.

A ausência de limitação geográfica poderia ocasionar deslocamentos excessivamente longos, demandando a disponibilização de servidor público para acompanhar, conduzir ou transportar o veículo ou equipamento até o estabelecimento da contratada, bem como para realizar seu posterior retorno. Tal situação acarretaria custos indiretos ao Município, relacionados à utilização de veículos, combustível, tempo de trabalho dos servidores e indisponibilidade do próprio veículo ou máquina, além de comprometer a eficiência operacional da Administração.

Desse modo, a limitação estabelecida visa assegurar a pronta execução às demandas emergenciais, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e/ou equipamentos, evitar prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos e garantir a regularidade das manutenções preventivas e/ou corretivas. O critério estabelecido observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à ampla participação, mas medida necessária para a adequada execução do objeto contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser cotados e executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, e prestados de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

6.2. A proponente vencedora deverá fornecer, além da mão de obra, os materiais, as ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais.

6.3. O Município, por intermédio da secretaria ou órgão requisitante, procederá à entrega dos veículos, máquinas e/ou pneus no estabelecimento da proponente vencedora que esteja **localizada dentro do Município de Luzerna**, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.

6.3.1. Para as empresas localizadas fora do município, e com **distância viária inferior a 9Km (nove quilômetros) do Pátio de Máquinas** (Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC), deverão se responsabilizar pela **retirada e**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

devolução dos pneus e rodas, arcando com todos os custos de transporte para realização dos serviços em seu estabelecimento, ou seja, os veículos e máquinas não poderão ser retirados do Pátio de Máquinas, apenas os pneus e rodas para conserto e troca.

6.3.1.1. Tal exigência é necessária devido questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público.

6.4. As desmontagens, as montagens e os consertos deverão atender as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos ou máquinas, a fim de eliminar riscos de danos a peças e componentes dos mesmos.

6.4.1. Os pneus serão entregues montados, cabendo à proponente vencedora executar a desmontagem, o conserto, a vulcanização, e a montagem dos mesmos após a execução dos serviços.

6.4.2. O processo de desmontagem e montagem deverá priorizar o ajuste preciso entre o pneu, o protetor e a câmara (quando houver), além da roda/aro.

6.5. A proponente vencedora deverá executar os serviços requisitados em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da entrega do veículo, máquina e/ou pneu, exceto os serviços de **vulcanização**, em que o prazo de execução será de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.5.1. Em se tratando de proponente vencedora responsável pela **retirada** dos pneus e/ou rodas, esta deverá se apresentar no Parque de Máquinas do Município, localizado na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, em até **2 (duas) horas**, contados do recebimento da solicitação, para realizar o transporte até seu estabelecimento.

6.1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

6.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

6.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

6.2.2. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **entregar produtos** que possuam selo **INMETRO** e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

6.3. **A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.**

6.4. A proponente vencedora levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

6.4.1. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

6.4.2. **Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.**

6.5. Caberá exclusivamente à empresa vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

6.6. A proponente vencedora deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

6.7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6.8. Caberá à proponente vencedora, fornecer às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, e equipamentos, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo que se responsabilizará por todos os materiais, acessórios, peças, equipamentos, insumos e outros que se façam necessários à ordem do fornecimento, sem ônus para o município.

6.8.1. O município não cederá pessoal, ferramenta ou qualquer outro equipamento necessário à realização dos serviços prestados;

6.9. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.10. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.10.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

6.11. A proponente vencedora deverá fornecer o objeto deste edital, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.

6.12. A proponente vencedora será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

7.3. A **fiscalização** do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Vanderlei Weirich Junior
Fone: (49)3551-4700

7.3.1. Caberá à fiscal da contratação, verificar se o objeto do presente Edital, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.3.2. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Secretário de Administração e Finanças, Sr. **Angelo Brandalise Junior**, ou quem o substituir.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

8.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.1.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.1.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue e o refazimento dos serviços prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.1.4.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

8.1.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.2. Da forma de Pagamento e do documento fiscal:

8.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8.2.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

8.2.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

8.2.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

8.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

8.2.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

8.2.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

8.2.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.4. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

8.2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, seguindo o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas provenientes da execução do Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue:

Ação:

02.001.04.122.2001.2202 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.006.06.182.2003.2260 - Administração e execução do Fundo de Emergência da Defesa Civil
02.009.08.243.2004.2290 - Manutenção do Conselho Tutelar
03.001.04.122.3001.2302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
03.010.06.181.3010.2350 - Manutenção de Convênios de Segurança Pública com Policiais e Bombeiros
04.006.15.452.4001.2406 - Manutenção dos serviços na área urbana
04.007.15.782.4001.2407 - Manutenção dos serviços na área rural
05.001.10.301.5001.2502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica
05.001.10.302.5001.2503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade
05.001.10.304.5001.2505 - Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
06.001.08.244.6001.2603 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
06.001.08.244.6001.2606 - Manutenção da Assistência Social
07.001.12.365.7001.2709 - Manutenção da Educação – Infantil
07.001.12.361.7001.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental
07.002.27.812.7030.2730 - Manutenção da Diretoria de Esportes
08.001.20.606.8001.2802 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.605.8001.2803 - Manutenção do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada

GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte:

1.500.0000.00 - Recursos de Impostos e transf. de impostos.
1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação
1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde
1.501.8004.00 - Rádio Patrulha – Lei 1830/2023
1.752.7004.00 - Convênio de Trânsito (multas) – Militar
1.752.7005.00 – Convênio de Trânsito (multas) – Civil

Luzerna/SC, 15 de outubro de 2026.

JULIANO

SCHNEIDER:00511

300921

Assinado de forma digital por

JULIANO

SCHNEIDER:00511300921

Dados: 2026.10.15 15:58:51

-03'00'

JULIANO SCHNEIDER

Prefeito